



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 – Centro, Meridiano/SP, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que realizará contratação direta, em forma eletrônica, com recebimento e julgamento eletrônico de propostas, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 2.409/2022, 2.600/2023, 2.601/2023, 2.602/2023, 2.603/2023, 2.604/2023 e 2.605/2023 e nas demais normas aplicáveis.

A contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONserto DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Aviso.

O procedimento será de ampla participação, adotará o critério de julgamento de **menor preço global** e será realizado por meio do sistema eletrônico Fiorilli, disponível no Portal de Compras do Município, no endereço: <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

O recebimento das propostas ocorrerá pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, das **08h00 do dia 20/07/2026 até às 17h00 do dia 22/07/2026**. A abertura e o julgamento das propostas serão realizados em **23/07/2026, às 08h00**, observado o horário de Brasília.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.614,17 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, compreendendo o fornecimento das peças, dos materiais e a execução dos serviços necessários ao reparo integral do veículo.

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras, cabendo aos interessados acompanhar esses meios até a conclusão do procedimento.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONserto DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Aviso.

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo o fornecimento integral das peças, dos componentes e dos materiais, bem como a execução dos serviços de mão de obra necessários ao reparo do veículo, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**.

1.3. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens, quantitativos, peças e serviços constantes do Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial, incompleta ou que exclua qualquer obrigação necessária à execução integral do objeto.

1.4. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 64.614,17 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, assim distribuído:

- a)** R\$ 49.817,53 referentes ao fornecimento de peças, componentes e materiais;
- b)** R\$ 14.796,64 referentes à prestação dos serviços e à mão de obra.

1.5. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao máximo estabelecido no item anterior, sem prejuízo da análise dos valores unitários, da exequibilidade da proposta e de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

1.6. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço proposto, especialmente peças, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, transporte, remoção, testes e demais despesas indispensáveis à entrega do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que possuam capacidade para fornecer as peças e executar os serviços previstos no Termo de Referência, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

2.2. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observados o artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis.

2.3. Não poderão participar deste procedimento:

2.3.1. Os fornecedores que não atendam às condições previstas neste Aviso e em seus anexos;

2.3.2. A pessoa jurídica que, na data do procedimento, esteja impedida de licitar ou contratar com o Município de Meridiano/SP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. O fornecedor que atue em substituição a pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica;

2.3.4. A pessoa jurídica cujo sócio, administrador, dirigente ou representante mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. As empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza do objeto, sua execução integrada em lote único e a inexistência de complexidade ou dimensão que justifique a atuação conjunta de empresas, conforme fundamentação constante do Termo de Referência;

2.3.6. As empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quando estiverem concorrendo no mesmo procedimento;

2.3.7. As pessoas físicas ou jurídicas enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.8. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

2.3.9. A empresa estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País ou que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.10. A pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação.

2.4. A pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar, desde que comprove a existência de plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e demonstre possuir capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilidade única e integral da contratada pelo fornecimento das peças, pela execução dos serviços e pelo resultado final do conserto do veículo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento e o envio das propostas serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico Fiorilli, no Portal de Compras do Município, disponível no endereço <http://servidor.meridiano.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, mediante utilização de chave de acesso e senha.

3.2. As propostas e os documentos deverão ser cadastrados no sistema entre as **08h00 do dia 20/07/2026 e até às 17h00 do dia 22/07/2026**, observado o horário de Brasília e o prazo estabelecido neste Aviso.

3.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado solicitar, em tempo hábil, a chave de acesso e a senha necessárias à participação no procedimento, devendo o pedido ser encaminhado até as **16h00 do dia 22/07/2026**. O interessado deverá acompanhar o atendimento da solicitação e, se necessário, entrar em contato com o Setor de Licitações e Contratos pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br ou pelo telefone indicado neste Aviso.

3.3. A abertura e o julgamento das propostas ocorrerão no dia **23/07/2026, às 08h00**, observado o horário de Brasília.

3.4. O fornecedor será responsável pelas transações realizadas em seu nome e deverá acompanhar as operações e as mensagens emitidas pelo sistema, assumindo o ônus decorrente da inobservância das comunicações ou de eventual desconexão.

3.5. A proposta deverá conter, no mínimo:

3.5.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal;

3.5.2. indicação da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026** e do **Processo Administrativo nº 091/2026**;

3.5.3. descrição das peças, dos materiais e dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;

3.5.4. marca ou fabricante das peças ofertadas;

3.5.5. preços unitários de cada peça e serviço, respectivos valores totais e valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional;

3.5.6. declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive peças, materiais, mão de obra, tributos, encargos, equipamentos, ferramentas, transporte, remoção do veículo, testes e demais despesas incidentes;

3.5.7. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação;

3.5.8. declaração de atendimento integral às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

3.6. A proposta deverá abranger a totalidade das peças, dos quantitativos e dos serviços constantes do Termo de Referência, tendo em vista que a contratação será realizada em **lote único**, pelo critério de **menor preço global**, não sendo admitida cotação parcial ou incompleta.

3.7. A indicação de marca será obrigatória para as peças ofertadas. Para os itens relativos exclusivamente à mão de obra, caso o sistema eletrônico exija o preenchimento do campo correspondente, deverá ser utilizada a expressão **“NÃO APLICÁVEL”**.

3.8. Até o encerramento do prazo de recebimento, o fornecedor poderá retirar, substituir ou corrigir a proposta e os documentos apresentados. Encerrado o prazo, não será admitida a inclusão de proposta ou de preço não registrado tempestivamente no sistema.

3.9. Os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta.

3.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, bem como para atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. As diligências não poderão ser utilizadas para substituir proposta ou documento que deveria ter sido apresentado dentro do prazo, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.12. Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico que impeça o envio das propostas ou a realização do julgamento, o procedimento será suspenso, e a nova data será divulgada nos mesmos meios utilizados para publicação deste Aviso.

3.13. Não serão admitidas propostas encaminhadas por e-mail ou por meio diverso do sistema eletrônico, salvo decisão formal da Administração decorrente de indisponibilidade geral e comprovada da plataforma, com tratamento isonômico a todos os interessados.

4. DA ABERTURA, DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema procederá à abertura e à ordenação das ofertas de acordo com o **menor preço global**, considerando a totalidade das peças, materiais e serviços integrantes do lote único.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. contenha vício insanável;

4.2.2. não atenda às especificações, aos quantitativos ou às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;

4.2.3. apresente valor global superior ao valor máximo estimado de **R\$ 64.614,17 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos)**;

4.2.4. apresente preços manifestamente inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração;

4.2.5. contemple apenas parte das peças, dos materiais ou dos serviços integrantes do objeto; ou

4.2.6. apresente desconformidade insanável com este Aviso ou com seus anexos.

4.3. A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta e solicitar planilha, memória de cálculo, notas fiscais, cotações ou outros documentos capazes de demonstrar a compatibilidade dos preços ofertados, vedada a alteração dos elementos essenciais da proposta ou a majoração de seu valor.

4.4. Será assegurado, quando cabível, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, serão observados os critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado, preferencialmente por meio do sistema eletrônico e com o devido registro nos autos, visando à obtenção de preço mais vantajoso, vedada a alteração do objeto, dos quantitativos, das especificações, das condições de execução e dos requisitos de habilitação.

4.6. Se a proposta mais bem classificada não for aceita ou se o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a seleção de proposta válida, vantajosa e compatível com as exigências da contratação.

4.7. Se o procedimento restar deserto ou fracassado, a Administração poderá republicar este Aviso ou adotar outra providência legalmente admitida, mediante decisão fundamentada e observância da regulamentação municipal aplicável.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será verificada após a aceitação da proposta mais bem classificada, com base nos documentos exigidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Aviso.

5.2. A documentação de habilitação compreenderá:

5.2.1. habilitação jurídica;

5.2.2. regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.2.3. qualificação econômico-financeira;

5.2.4. qualificação técnica-operacional, mediante apresentação de certidão ou atestado que demonstre capacidade para a execução de serviços de manutenção automotiva compatíveis com o objeto; e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

5.2.5. declaração de que as peças fornecidas serão novas, sem uso, originais ou de qualidade equivalente, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. A ausência de exigência de amostras não afasta a obrigação de indicação das marcas ou fabricantes das peças ofertadas, quando aplicável, nem a apresentação das declarações e dos documentos técnicos expressamente exigidos no Termo de Referência.

5.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a juntada de novos documentos, salvo para complementação de informações relativas aos documentos já apresentados ou para atualização daqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os limites do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Se o fornecedor mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta e os documentos do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

5.7. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a inexistência de sanções impeditivas e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado.

6. DO RESULTADO, DA AUTORIZAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para aprovação do resultado, autorização da contratação direta e determinação de sua divulgação nos meios legalmente exigidos.

6.2. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

6.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.3. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato, bem como a ausência de apresentação da documentação necessária à contratação, sujeitá-lo-á às sanções previstas neste Aviso e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais classificados, observada a ordem de classificação.

6.4. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, conforme minuta anexa, ao qual ficarão vinculados este Aviso, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor selecionado e os demais documentos integrantes do procedimento.

6.5. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados de sua assinatura, prazo destinado à execução do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, admitida prorrogação somente nas hipóteses legalmente cabíveis e mediante justificativa formal.

6.6. O prazo para execução integral do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço e da efetiva disponibilização do veículo à contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente, mediante comprovação da execução integral dos serviços, do fornecimento das peças e do recebimento definitivo do objeto, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses, ressalvado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.3. não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5. retardar injustificadamente o fornecimento das peças, a execução dos serviços ou a entrega do veículo;

8.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7. fraudar o procedimento de contratação direta ou a execução contratual;

8.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação; e

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor ou contratado responsável pelas infrações administrativas ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legal aplicável.

8.3. Os critérios de aplicação das sanções, os percentuais de multa e o procedimento de responsabilização observarão o Termo de Referência, a minuta contratual e os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS DILIGÊNCIAS

9.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser encaminhados desde a publicação deste Aviso até as **16h00 do dia 22/07/2026**, pelo e-mail licitacao@meridiano.sp.gov.br, mediante identificação do interessado, indicação da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026** e exposição dos pontos questionados.

9.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando possível, no Portal de Compras, antes da abertura e do julgamento das propostas, previstos para o dia **23/07/2026, às 08h00**.

9.3. Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento implique alteração capaz de afetar a formulação das propostas, o Aviso será retificado e o prazo para sua apresentação será reaberto.

9.4. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos apresentados, bem como promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

10. DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Aviso da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, e seus anexos serão disponibilizados em **17/07/2026** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal de Compras.

10.2. O ato de autorização da contratação direta ou seu extrato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, constituindo a divulgação condição



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

indispensável à eficácia do instrumento contratual, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Qualquer alteração deste Aviso que possa interferir na elaboração das propostas será divulgada pelos mesmos meios de publicidade, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, quando necessária.

10.5. Eventuais divergências entre este Aviso e seus anexos serão objeto de saneamento pela Administração. Caso a correção possa afetar a formulação das propostas, o ato será republicado e o prazo será reaberto.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais aplicáveis e nas demais normas pertinentes.

10.7. Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir as questões decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.8. Integram este Aviso, para todos os fins:

10.8.1. Anexo I – Termo de Referência;

10.8.2. Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

10.8.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

10.8.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Meridiano/SP, 14 de julho de 2026.

Natalia Estevam Casimiro

Agente de Contratação

Portaria nº 091/2026.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

I – UNIDADE REQUISITANTE

1. Secretaria Municipal de Saúde.

II – DEFINIÇÃO DO OBJETO – Art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONserto DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. A contratação será realizada em **lote único**, abrangendo o fornecimento das peças, componentes, materiais e insumos, bem como a execução integrada dos serviços necessários à manutenção corretiva e ao completo restabelecimento das condições de funcionamento e segurança do veículo.

III – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. A contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção corretiva no veículo Iveco – Van, placa FGL-9F45, integrante da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Meridiano/SP e utilizado no transporte de usuários para atendimentos, consultas, exames, tratamentos e demais serviços realizados nos municípios de referência.

3.1. O veículo apresenta problemas mecânicos que impedem ou comprometem sua utilização regular, tornando necessária a substituição das peças danificadas e a execução de serviços especializados de retífica, remoção, montagem, limpeza e testes dos componentes do motor.

3.2. A indisponibilidade do veículo reduz a capacidade operacional da frota municipal e pode prejudicar a continuidade do transporte sanitário, especialmente dos usuários que necessitam de deslocamento para atendimento fora do Município.

3.3. A solução considerada mais adequada consiste na contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento das peças e pela execução integral dos serviços, de modo a assegurar compatibilidade entre os componentes empregados, unidade de responsabilidade, adequada fiscalização e garantia do resultado final do conserto.

3.4. A contratação em lote único mostra-se tecnicamente adequada, pois o fornecimento das peças e a execução dos serviços são interdependentes e integram uma única solução de manutenção, evitando dificuldades na identificação de responsabilidades por eventuais falhas, defeitos ou incompatibilidades.

3.4.1. A decisão pelo não parcelamento também considera o levantamento de mercado constante dos autos, que demonstrou que a contratação integrada não reduz indevidamente a competição e apresenta vantagem econômica em relação à contratação separada das peças e dos serviços, especialmente quanto à garantia, à logística, ao prazo de execução e à definição da responsabilidade pelo resultado final.

3.5. A empresa contratada deverá fornecer todos os componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela desmontagem, retífica, montagem, regulagem, testes e entrega do veículo em plenas condições de funcionamento e segurança.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

3.6. A contratação será processada por meio da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor cujo valor estimado se encontra abaixo do limite legal aplicável.

3.7. O procedimento adotará o critério de julgamento de **menor preço global**, observada a necessidade de atendimento integral às especificações, aos quantitativos e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. A solução busca restabelecer, com segurança e celeridade, a operacionalidade do veículo, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4. A contratação será realizada em **lote único**, compreendendo o fornecimento das peças e a execução dos serviços necessários ao conserto do veículo Iveco – Van, placa FGL-9F45, conforme o seguinte descritivo:

4.1. Peças, componentes e materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Abraçadeira de nylon 280 mm	Unidade	15	2,47	37,05
02	Abraçadeira zincada 44x57	Unidade	10	7,92	79,20
03	Balancim de válvula com tucho	Unidade	16	261,04	4.176,64
04	Bomba de água	Unidade	01	850,16	850,16
05	Bomba de óleo	Unidade	01	2.268,87	2.268,87
06	Cabeçote	Unidade	01	8.438,13	8.438,13
07	Camisa do motor	Unidade	04	251,67	1.006,68
08	Filtro de ar	Unidade	01	278,64	278,64
09	Filtro de ar-condicionado	Unidade	01	84,53	84,53
10	Filtro de combustível	Unidade	01	254,67	254,67
11	Filtro de óleo	Unidade	01	129,69	129,69
12	Jet cooler	Unidade	04	204,50	818,00
13	Jogo de bronzina biela	Jogo	01	925,00	925,00
14	Jogo de bronzina de mancal	Jogo	01	968,00	968,00
15	Jogo de bucha do comando	Jogo	01	424,73	424,73
16	Jogo de juntas do motor	Jogo	01	6.396,25	6.396,25
17	Jogo de parafuso do cabeçote	Jogo	01	1.721,00	1.721,00
18	Kit corrente tensor com engrenagem	Kit	01	3.697,67	3.697,67
19	Kit de embreagem	Kit	01	3.551,48	3.551,48
20	Mangueira inferior do radiador	Unidade	01	391,17	391,17
21	Mangueira superior do radiador	Unidade	01	382,00	382,00
22	Pistão do motor com anéis	Unidade	04	2.710,48	10.841,92
23	Tinta spray preta fosco	Litro	02	35,97	71,94
24	Tubo de cola silicone	Tubo	02	65,87	131,74
25	Válvula termostática	Unidade	01	883,37	883,37
26	Vela aquecedora	Unidade	04	252,25	1.009,00

4.1.1. Todas as peças deverão ser compatíveis com o chassi, o código do motor, o modelo e o ano do veículo, cabendo ao fornecedor verificar essas informações antes da apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.2. Serviços e mão de obra:

ITEM	DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço de retifica do motor (usinagem)	Serviço	01	6.722,00	6.722,00
02	Remoção e montagem do motor completo	Serviço	01	6.560,00	6.560,00
03	Limpeza química	Serviço	01	291,64	291,64
04	Testar bico injetor	Serviço	01	592,50	592,50
05	Testar bomba de alta pressão	Serviço	01	630,00	630,00

4.3. O valor máximo global estimado da contratação é de **R\$ 64.614,17 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos).**

4.4. Da natureza da contratação e das peças

4.4.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de manutenção de veículo automotor, com fornecimento acessório de peças e materiais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente, não se enquadrando como bem de luxo.

4.4.2. As peças deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o chassi, o código do motor, o modelo e o ano do veículo. A equivalência deverá ser demonstrada por catálogo, ficha técnica, código de referência, aplicação indicada pelo fabricante ou outro documento idôneo, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

4.4.3. A proposta deverá indicar a marca, o fabricante e, quando existente, o código ou a referência de cada peça ofertada.

4.4.4. A contratada deverá comprovar a procedência das peças mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou de outros documentos idôneos, quando solicitado pela fiscalização.

4.4.5. Não serão exigidas amostras, sem prejuízo da inspeção das peças e da realização de diligências para verificação de sua qualidade, procedência e compatibilidade.

4.5. Das condições de execução e fornecimento

4.5.1. A contratada deverá fornecer todas as peças, materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto, responsabilizando-se pelo resultado final do conserto.

4.5.2. Deverão estar incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos, seguros, transporte, remoção do veículo, ferramentas, equipamentos, testes e demais despesas necessárias.

4.5.3. O veículo será disponibilizado à contratada na Unidade Básica de Saúde de Meridiano, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2070, Meridiano/SP.

4.5.4. A contratada será responsável pela retirada, pelo guinchamento ou transporte, quando necessário, pela guarda e pela devolução do veículo, sem custo adicional para o Município.

4.5.5. No momento da retirada será elaborado termo de entrega contendo, no mínimo, a quilometragem, o nível aproximado de combustível, os acessórios existentes, o estado aparente do veículo e a data e o horário da retirada.

4.5.6. O prazo para execução integral do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo à contratada.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.5.7. Eventual prorrogação somente será admitida em situação excepcional, mediante pedido apresentado antes do encerramento do prazo, acompanhado de justificativa técnica e sujeito à autorização expressa da Administração.

4.5.8. Nenhum serviço adicional ou substituição de peça não prevista poderá ser executado ou cobrado sem prévia autorização escrita da Administração.

4.5.9. Os testes dos bicos injetores e da bomba de alta pressão não autorizam automaticamente a execução de reparos adicionais ou a substituição desses componentes.

4.5.10. Após a conclusão dos serviços, o veículo deverá ser entregue em dias úteis, das **08h00 às 17h00**, na Unidade Básica de Saúde de Meridiano, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2070, Meridiano/SP.

4.5.11. A contratada deverá entregar à Administração as peças mecânicas retiradas do veículo, acompanhadas de relatório dos serviços e dos testes realizados, salvo determinação expressa em sentido contrário ou quando se tratar de resíduos sujeitos à destinação ambientalmente adequada.

4.5.12. Óleos lubrificantes usados ou contaminados, filtros, estopas, embalagens, fluidos e demais resíduos perigosos deverão ser armazenados, transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental, por meio de empresa ou coletor devidamente autorizado, devendo a contratada apresentar, quando solicitado, certificado de coleta, manifesto, recibo ou outro comprovante de destinação.

4.6. Do recebimento

4.6.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do veículo, mediante registro ou termo de recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade das peças e dos serviços; e

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante inspeção, testes de funcionamento e ateste do responsável pela fiscalização.

4.6.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, e determinar sua correção, complementação ou substituição.

4.6.3. As irregularidades sanáveis deverão ser corrigidas pela contratada, sem custo adicional, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

4.6.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e garantia das peças e dos serviços executados.

4.7. Da localização da oficina

4.7.1. Os serviços deverão ser executados em oficina situada a uma distância máxima de **50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária**, contada da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

4.7.2. A exigência decorre da necessidade de reduzir custos e tempo de transporte, remoção e devolução do veículo, diminuir seu período de indisponibilidade e permitir o acompanhamento presencial da execução contratual.

4.7.3. A comprovação da disponibilidade da oficina será exigida somente do fornecedor selecionado, antes da assinatura do contrato, mediante documento idôneo que demonstre a propriedade, posse, locação ou outro vínculo jurídico regular com o estabelecimento, não sendo exigida a propriedade prévia da oficina durante a fase de apresentação das propostas. Em qualquer hipótese, os serviços deverão ser executados diretamente pela contratada, permanecendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.7.4. A limitação não tem por finalidade favorecer empresas locais, mas assegurar economicidade, eficiência, celeridade e adequada fiscalização do conserto.

4.7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

V – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO

5. O contrato terá vigência de **3 (três) meses**, contados de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução, os recebimentos provisório e definitivo, a correção de eventuais irregularidades e as demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

5.1. O prazo para execução integral do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo à contratada.

5.2. Por se tratar de contratação com escopo predefinido e não continuado, não serão admitidas prorrogações sucessivas. Eventual prorrogação deverá observar as hipóteses legais, ser devidamente justificada e formalizada nos autos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da contratada.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, considerando que o período previsto é inferior a 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

5.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações relacionadas à garantia das peças e dos serviços executados.

VI – DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, em forma eletrônica, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotado o critério de julgamento de **menor preço global**.

6.1. O fornecedor selecionado será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

6.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

6.1.2. Caso não disponha de assinatura eletrônica, o fornecedor deverá encaminhar, no mesmo prazo, por correspondência registrada com aviso de recebimento:

a) o contrato em 3 (três) vias;

b) o Termo de Ciência e Notificação em 3 (três) vias; e

c) a declaração de autorização cadastral perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, quando aplicável.

6.1.3. Os instrumentos físicos deverão ser assinados nos locais indicados, observadas as orientações formais expedidas pela Administração, sendo vedada a impressão em frente e verso.

6.1.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ausência de apresentação dos documentos exigidos caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais classificados, observada a ordem de classificação.

VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DAS PEÇAS E DOS SERVIÇOS

7.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e o prazo da contratação.

7.2. A contratada deverá conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças fornecidas e para os serviços executados, contada do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir os serviços, substituir as peças defeituosas e sanar quaisquer falhas relacionadas à execução do objeto, sem custo adicional para a Administração, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

7.4. Todos os custos decorrentes do atendimento da garantia, inclusive mão de obra, peças, materiais, transporte, remoção, testes e demais despesas necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.5. A garantia não abrangerá danos cuja causa direta seja comprovadamente atribuível a acidente posterior, uso manifestamente inadequado, intervenção não autorizada de terceiros ou desgaste normal compatível com a quilometragem e com o tempo de utilização.

7.5.1. Caberá à contratada demonstrar, mediante relatório técnico fundamentado, a existência da causa excludente, não sendo considerado desgaste natural o desgaste prematuro decorrente de defeito da peça, montagem incorreta, falha de usinagem, regulagem inadequada ou serviço executado em desconformidade.

VIII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021

8. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de realização da manutenção corretiva do veículo **Iveco – Van, placa FGL-9F45**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano/SP.

8.1. O veículo é utilizado no transporte de pacientes e usuários da rede municipal de saúde para consultas, exames, tratamentos e atendimentos realizados nos municípios de referência, sendo sua disponibilidade necessária à continuidade dos serviços públicos de transporte sanitário.

8.2. As falhas mecânicas constatadas comprometem a utilização segura e regular do veículo, exigindo o fornecimento de peças e a execução de serviços especializados de retífica, remoção, montagem, limpeza e testes dos componentes do motor.

8.3. A solução consiste na contratação de uma única empresa responsável pelo fornecimento das peças e pela execução integral dos serviços, garantindo compatibilidade dos componentes, unidade de responsabilidade e adequada fiscalização do resultado final.

8.4. A contratação em lote único mostra-se adequada em razão da interdependência entre as peças e os serviços, evitando conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ou incompatibilidades.

8.5. O procedimento será realizado mediante **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de manutenção de veículo automotor, com fornecimento das peças necessárias, cujo valor estimado de **R\$ 64.614,17** é inferior ao limite de **R\$ 130.984,20**, vigente em 2026.

8.6. A contratação busca restabelecer a operacionalidade do veículo, preservar o patrimônio público, reduzir o período de indisponibilidade da frota e assegurar a continuidade do transporte prestado pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021

9. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integral das peças, componentes, materiais e insumos, bem como para a execução dos serviços de mão de obra



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

necessários ao conserto do veículo **Iveco – Van, placa FGL-9F45**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano/SP.

9.1. A contratação será realizada em lote único, de modo que uma única empresa responda pelo fornecimento das peças, pela execução dos serviços, pela compatibilidade dos componentes utilizados e pelo resultado final do conserto.

9.1.1. A solução compreende, além do fornecimento das peças relacionadas neste Termo de Referência, os serviços de retífica e usinagem do motor, remoção e montagem do motor completo, limpeza química, testes dos bicos injetores e teste da bomba de alta pressão, bem como os ajustes e testes necessários à entrega do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança.

9.1.2. Na hipótese de execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar a correção, complementação ou substituição necessária, sem qualquer custo adicional para o Município e sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

9.2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será realizada mediante **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.3.1. O objeto será executado de forma integral, por preço global, em lote único, abrangendo todas as peças, materiais, serviços e demais despesas necessárias à conclusão do conserto.

9.3.2. Não será admitida proposta parcial, nem a exclusão de peças, serviços ou obrigações integrantes do objeto.

9.3.3. O pagamento será realizado após a execução integral, o recebimento do veículo e o respectivo ateste, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.4.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, do contrato e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

- a) manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;
- b) executar diretamente o objeto, de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas;
- c) fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários ao conserto integral do veículo;
- d) fornecer peças novas, sem uso, compatíveis com o veículo, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas;
- e) comprovar, quando solicitado, a procedência e a compatibilidade das peças mediante notas fiscais, catálogos, fichas técnicas ou outros documentos idôneos;
- f) executar os serviços em oficina situada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária, contada da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP;
- g) responsabilizar-se pela retirada, remoção, guarda, conservação e devolução do veículo, inclusive pelos danos ocorridos enquanto estiver sob sua responsabilidade;
- h) concluir a execução integral do objeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- i) não executar serviço adicional nem substituir peça não prevista sem prévia autorização expressa e escrita da Administração;
- j) apresentar relatório dos serviços executados e dos testes realizados, indicando as peças efetivamente substituídas;
- k) entregar à Administração as peças retiradas do veículo, salvo determinação expressa em sentido contrário;
- l) realizar os testes necessários e entregar o veículo em plenas condições de funcionamento, desempenho e segurança;
- m) corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou incompatibilidades;
- n) sanar as irregularidades notificadas pela Administração no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, salvo prazo diverso expressamente fixado pela fiscalização em razão da complexidade da correção;
- o) conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas e os serviços executados, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante;
- p) arcar com todos os custos relativos ao atendimento da garantia, inclusive peças, materiais, mão de obra, transporte, remoção e testes;
- q) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer o prazo ou a adequada execução do objeto;
- r) permitir o acesso do gestor e do fiscal do contrato à oficina e ao veículo, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização;
- s) prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela Administração;
- t) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- u) responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução;
- v) não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- w) cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- x) não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- y) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto; e
- z) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.5.1. Compete ao Município de Meridiano:

- a) disponibilizar o veículo e emitir a respectiva ordem de serviço;
- b) fornecer as informações e os documentos necessários à adequada identificação do veículo e à execução do conserto;
- c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças e a execução dos serviços;
- d) permitir o acesso da contratada ao veículo e prestar os esclarecimentos necessários;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- e) analisar eventuais solicitações de substituição de peças ou execução de serviços adicionais, autorizando-os somente quando devidamente justificados e formalizados;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto, após a realização das inspeções e dos testes necessários;
- g) notificar a contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas;
- h) fixar prazo para correção, complementação ou substituição do objeto executado em desconformidade;
- i) rejeitar, total ou parcialmente, as peças ou os serviços que não atendam às condições estabelecidas;
- j) exigir a entrega das peças substituídas e dos relatórios dos serviços e testes realizados;
- k) efetuar o pagamento após a regular execução, o recebimento do objeto, o ateste da nota fiscal e a liquidação da despesa;
- l) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- m) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) decidir expressamente os requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos legais; e
- o) não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros nem por danos causados por seus empregados, representantes ou prepostos.

X – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. DA HABILITAÇÃO

Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 66

10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

10.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.4. Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.1.5. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização de funcionamento no Brasil, devidamente publicado e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa em que estiver localizada sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

10.1.6. Os documentos apresentados deverão contemplar todas as alterações contratuais ou a respectiva consolidação e demonstrar que o ramo de atividade do fornecedor é compatível com o objeto da contratação.

10.1.7. Documento oficial de identificação com foto do representante legal responsável pela proposta e pela assinatura do instrumento contratual.

10.1.8. Em caso de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, com poderes para praticar os atos pertinentes ao procedimento, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – Art. 68

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor e pertinente ao seu ramo de atividade.

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do fornecedor, ou declaração de isenção ou não incidência, quando cabível.

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do fornecedor.

10.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

10.2.8. Serão admitidas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – Art. 69

10.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se o documento estabelecer prazo de validade próprio.

10.3.2. A certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará automaticamente a inabilitação do fornecedor, que deverá apresentar documento comprobatório do acolhimento judicial ou da homologação do respectivo plano e demonstrar possuir capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – Art. 67

10.4.1. Apresentação de uma ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, envolvendo intervenção em motor diesel, ou de serviços com características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

10.4.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do fornecedor, do objeto executado e da compatibilidade dos serviços com a presente contratação, admitida a realização de diligência para confirmação de sua autenticidade.

10.4.3. Declaração de que o fornecedor dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de oficina, instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal qualificado necessários à execução integral do objeto.

10.4.4. A comprovação da disponibilidade de oficina situada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária, contada da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, será exigida somente do fornecedor selecionado, antes da assinatura do contrato.

10.4.5. A disponibilidade da oficina poderá ser comprovada mediante documento de propriedade, posse, locação ou outro vínculo jurídico regular com o estabelecimento, acompanhado da licença ou do alvará de funcionamento, quando exigível pela legislação local.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.4.6. A comprovação prevista nos itens anteriores não autoriza a subcontratação, permanecendo o fornecedor selecionado integralmente responsável pela execução direta das peças e dos serviços que compõem o objeto.

10.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.5.1. Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **Anexo II**.

10.5.2. Declaração de que todas as peças fornecidas serão novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o veículo, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

10.5.3. Declaração de que o fornecedor conhece e aceita integralmente as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

10.5.4. Declaração de que os preços propostos abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, seguros, transporte, remoção e testes.

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

10.6.1. A ausência de documento exigido poderá acarretar a inabilitação do fornecedor, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela legislação.

10.6.2. Para as certidões e os documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

10.6.3. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados eletronicamente pelo sistema, em formato digital, legível e apto à verificação de sua autenticidade.

10.6.4. A Administração poderá solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou legibilidade do documento apresentado eletronicamente.

10.6.5. O Agente de Contratação poderá promover diligência para:

- a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes na data de abertura do procedimento; e
- b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.6. A diligência não poderá ser utilizada para alterar a substância da proposta, modificar o preço para maior ou comprovar condição constituída somente após o encerramento do prazo de apresentação dos documentos.

10.6.7. O fornecedor deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento, matriz ou filial, por meio do qual pretende formalizar e executar a contratação.

10.6.8. É vedada a utilização conjunta de documentos pertencentes a estabelecimentos distintos, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos em nome da matriz e produzam efeitos em relação às filiais.

10.6.9. A consulta e a verificação de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais constituem meio legítimo de prova para fins de habilitação.

10.6.10. Não será aceita a substituição dos documentos exigidos por simples protocolo de requerimento de certidão.

10.6.11. Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a inexistência de sanções impeditivas e a manutenção das condições de habilitação do fornecedor selecionado.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.6.12. As microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição.

10.6.13. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do fornecedor selecionado, prorrogável por igual período, mediante decisão da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

10.6.14. A ausência de regularização no prazo concedido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

XI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021

11. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta, em forma eletrônica, por meio da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global do lote único**.

11.1. A seleção observará as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos do procedimento.

11.2. A proposta deverá contemplar a totalidade das peças, dos materiais e dos serviços especificados neste Termo de Referência, não sendo admitida proposta parcial ou incompleta.

11.3. Será selecionada a proposta que:

- a) atender integralmente às especificações, aos quantitativos e às condições de execução;
- b) apresentar o menor preço global;
- c) observar o valor global máximo estimado de **R\$ 64.614,17**;
- d) apresentar preços unitários compatíveis com os valores referenciais e com os praticados no mercado;
- e)
- e) for apresentada por fornecedor que atenda às exigências de habilitação.

11.4. A Administração poderá negociar com o fornecedor mais bem classificado para obtenção de preço mais vantajoso, vedada a majoração do valor proposto ou a alteração do objeto, dos quantitativos e das condições essenciais da contratação.

11.5. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita ou o fornecedor não atenda às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

11.6. Se não forem apresentadas propostas, o procedimento será considerado deserto. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores forem inabilitados, o procedimento será considerado fracassado.

11.7. Nas hipóteses do item anterior, a Administração poderá republicar o Aviso de Contratação Direta ou adotar outra providência legalmente admitida, mediante decisão motivada.

11.8. Eventual diligência deverá observar os limites legais, não podendo resultar na apresentação intempestiva de proposta, na majoração de seu valor, na alteração de seus elementos essenciais ou na comprovação de condição constituída somente após o encerramento do prazo de apresentação dos documentos.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12. A medição será realizada após a execução integral do objeto, mediante verificação:

- a) do fornecimento e da instalação das peças previstas;
- b) da execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência;
- c) da apresentação do relatório dos serviços e testes realizados;
- d) da entrega das peças substituídas e dos comprovantes de destinação ambiental, quando aplicáveis;
- e) do funcionamento, desempenho e segurança do veículo; e
- f) do recebimento definitivo pelo responsável pela fiscalização.

12.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação regular do documento fiscal e do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, para início da contagem, o evento que ocorrer por último.

12.2. O documento fiscal deverá ser encaminhado ao e-mail recepcao@meridiano.sp.gov.br, acompanhado dos documentos necessários à liquidação da despesa.

12.3. As peças e os serviços deverão ser discriminados separadamente no documento fiscal ou em documentos fiscais distintos, conforme a legislação tributária aplicável, observados os valores constantes da proposta contratada e as respectivas classificações orçamentárias.

12.4. A Administração terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do documento fiscal, para analisá-lo, aceitá-lo ou rejeitá-lo fundamentadamente.

12.5. O documento fiscal que apresentar erro, omissão ou inconsistência será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua regular reapresentação.

12.6. A devolução do documento fiscal não autorizará a contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações, especialmente aquelas relacionadas à correção de irregularidades e à garantia.

12.7. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral e o recebimento definitivo do objeto, pelo valor global efetivamente contratado.

12.8. O período necessário à correção de irregularidades na execução ou ao saneamento do documento fiscal, quando imputável à contratada, não será computado no prazo de pagamento.

12.9. Para fins de liquidação, o setor responsável verificará se o documento fiscal apresenta, no mínimo:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada e do Município;
- c) número da Dispensa Eletrônica nº 048/2026, do Processo Administrativo nº 091/2026 e do contrato;
- d) discriminação das peças e dos serviços;
- e) valores unitários, subtotais e valor global;
- f) dados bancários da contratada; e
- g) destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.10. O pagamento será realizado mediante transferência para conta bancária de titularidade da contratada ou por outro meio admitido pela Administração.

12.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, inclusive peças, materiais, mão de obra, tributos, seguros, ferramentas, equipamentos, transporte, remoção e testes.

12.12. A Administração poderá deduzir dos pagamentos os valores correspondentes às multas e indenizações regularmente apuradas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.13. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por índice oficial que o substitua, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.14. Quando houver utilização de recursos vinculados, serão observados os procedimentos operacionais e financeiros aplicáveis à respectiva fonte de recurso.

XIII – ESTIMATIVA DO CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A estimativa da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços constante dos autos, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.614,17 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais e dezessete centavos)**, assim distribuído:

Natureza da despesa	Valor estimado
Peças, componentes e materiais	R\$ 49.817,53
Serviços e mão de obra	R\$ 14.796,64
Valor global estimado	R\$ 64.614,17

13.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha
020501	10 301 0102 2019 0000	3.3.90.30.00	01	136
020501	10 301 0102 2016 0000	3.3.90.39.00	05	307

13.3. O valor máximo aceitável será de **R\$ 64.614,17**, devendo a proposta respeitar o valor global e apresentar a discriminação dos preços unitários das peças e dos serviços.

13.4. A contratação e o pagamento ficarão limitados aos valores efetivamente contratados e regularmente executados, observadas a disponibilidade orçamentária e a adequada classificação de cada natureza de despesa.

XIV – GESTÃO CONTRATUAL

14. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração.

14.1. Gestor do contrato: **Lúcio Roberto Binatti**.

14.2. Fiscal do contrato: **Danilo Baroni dos Santos**.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com o Aviso de Contratação Direta, com este Termo de Referência, com a proposta da contratada e com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto formalmente designado, abrangendo o fornecimento das peças, a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a realização dos testes e a entrega do veículo em adequadas condições de funcionamento e segurança.

14.5. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e informará ao gestor, em



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. A contratada deverá corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças ou os serviços nos quais forem constatados vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades, incorreções ou execução incompleta.

14.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao veículo, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

14.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato.

14.9. A inadimplência da contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitida a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio que permita comprovar o envio e o recebimento.

14.11. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para adoção imediata de providências relacionadas ao fornecimento das peças, à execução dos serviços, à realização dos testes ou à correção de irregularidades.

14.12. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá realizar reunião inicial com o representante da contratada para apresentação das obrigações contratuais, dos procedimentos de fiscalização, das condições de retirada e devolução do veículo, dos critérios de recebimento e das sanções aplicáveis.

14.13. Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a regular execução do objeto, o recebimento definitivo e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

14.14. Poderão ser exigidos, para fins de pagamento e manutenção das condições de habilitação:

- a) certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e
- d) outros documentos de regularidade previstos na legislação e no contrato.

14.15. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato não imputável à contratada, o prazo de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante justificativa, registro nos autos e formalização pela Administração.

XV – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar, no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026** ou da execução do contrato dela decorrente, qualquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, à continuidade do transporte sanitário ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

e) não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) retardar injustificadamente o fornecimento das peças, a execução dos serviços, a correção de irregularidades ou a entrega do veículo;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução contratual;

i) fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como o conluio entre fornecedores;

l) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação direta; e

m) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1. A aplicação das sanções previstas neste capítulo alcançará as condutas praticadas durante a **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, bem como durante a formalização e a execução do respectivo contrato.

15.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações previstas ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **advertência**, exclusivamente pela infração prevista na alínea “a” do item 15, quando não se justificar penalidade mais grave;

b) **multa**, conforme os percentuais e critérios estabelecidos no contrato, observado o limite mínimo de 0,5% e máximo de 30% do valor contratual ou da parcela inadimplida;

c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meridiano, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “g” do item 15, quando não se justificar penalidade mais grave; e

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “h” a “m” do item 15 ou nos demais casos que justifiquem a aplicação da penalidade mais grave.

15.3. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, ao veículo ou a terceiros.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza, a gravidade, as circunstâncias da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5. Antes da aplicação da multa, será assegurada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à contratada, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, se houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

expedida pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação.

15.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, podendo os efeitos das sanções ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas ou controladas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15.11. O Município deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidas as condições estabelecidas no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais e as demais normas aplicáveis.

Lúcio Roberto Binatti
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela demanda



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026

A _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, telefone _____ e e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para todos os fins de direito, especialmente para participação na **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados ao conserto do veículo Iveco – Van, placa FGL-9F45, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Meridiano/SP, o que segue:

1. DECLARAMOS que estamos cientes e concordamos integralmente com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

2. DECLARAMOS que a proposta apresentada contempla a totalidade das peças, dos materiais e dos serviços que integram o lote único, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, tais como mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ferramentas, equipamentos, seguros, transporte, remoção do veículo, testes e demais despesas incidentes.

3. DECLARAMOS que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DECLARAMOS que não possuímos empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo, em observância à Constituição Federal e à legislação aplicável.

5. DECLARAMOS que cumprimos as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais reservas previstas em lei, quando aplicáveis.

6. DECLARAMOS que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de nossa habilitação e participação no procedimento, que não fomos declarados inidôneos nem estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites e hipóteses previstos na legislação, comprometendo-nos a comunicar qualquer fato superveniente.

7. DECLARAMOS que a proposta foi elaborada de forma independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido, combinado ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo do procedimento.

8. DECLARAMOS que estamos cientes e nos responsabilizamos por todas as transações efetuadas no sistema eletrônico em nosso nome, considerando-as firmes e verdadeiras, inclusive aquelas realizadas por nosso representante credenciado.

9. DECLARAMOS que tivemos pleno acesso ao Aviso de Contratação Direta e aos seus anexos, inclusive ao Termo de Referência e à minuta contratual, e que conhecemos todas as condições necessárias à execução do objeto.

10. DECLARAMOS que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Meridiano/SP ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possuímos entre essas pessoas cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

terceiro grau, nas hipóteses vedadas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DECLARAMOS que todas as peças fornecidas serão novas, sem uso, plenamente compatíveis com o veículo, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

12. DECLARAMOS que nos responsabilizamos integralmente pela procedência, qualidade, compatibilidade, instalação e garantia das peças fornecidas, bem como pela adequada execução dos serviços e pelo resultado final do conserto do veículo.

13. DECLARAMOS que dispomos ou disponibilizaremos, até a assinatura do contrato, oficina, instalações, ferramentas, equipamentos e pessoal qualificado necessários à execução do objeto, situada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária, da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, conforme exigido no Termo de Referência.

14. DECLARAMOS que executaremos diretamente as obrigações principais do objeto e que eventual subcontratação parcial dos serviços especializados de retífica, usinagem ou testes somente ocorrerá mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a empresa integralmente responsável pela execução e pelo resultado final.

15. DECLARAMOS que somos responsáveis pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes do fornecimento das peças e da execução dos serviços, obrigando-nos a corrigi-los, repará-los ou substituí-los, sem qualquer custo adicional para o Município.

16. DECLARAMOS que temos ciência de que nenhum serviço adicional ou substituição de peça não prevista poderá ser executado ou cobrado sem prévia autorização expressa e escrita da Administração Municipal.

17. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra como:

() Microempresa – ME;

() Empresa de Pequeno Porte – EPP;

() Microempreendedor Individual – MEI.

DECLARAMOS, ainda, que, no ano-calendário de 2026, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DECLARAMOS que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração, possuímos poderes e informações suficientes para firmá-la e reconhecemos que a apresentação de declaração falsa poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, inclusive aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____ Cargo: _____

2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

3. PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONSERTO DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.**

3.1. Peças, componentes e materiais

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Abraçadeira de nylon 280 mm	Unidade	15			
02	Abraçadeira zincada 44x57	Unidade	10			
03	Balancim de válvula com tucho	Unidade	16			
04	Bomba de água	Unidade	01			
05	Bomba de óleo	Unidade	01			
06	Cabeçote	Unidade	01			
07	Camisa do motor	Unidade	04			
08	Filtro de ar	Unidade	01			
09	Filtro de ar-condicionado	Unidade	01			
10	Filtro de combustível	Unidade	01			
11	Filtro de óleo	Unidade	01			
12	Jet cooler	Unidade	04			
13	Jogo de bronzina biela	Jogo	01			
14	Jogo de bronzina de	Jogo	01			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

	mancal					
15	Jogo de bucha do comando	Jogo	01			
16	Jogo de juntas do motor	Jogo	01			
17	Jogo de parafuso do cabeçote	Jogo	01			
18	Kit corrente tensor com engrenagem	Kit	01			
19	Kit de embreagem	Kit	01			
20	Mangueira inferior do radiador	Unidade	01			
21	Mangueira superior do radiador	Unidade	01			
22	Pistão do motor com anéis	Unidade	04			
23	Tinta spray preta fosco	Litro	02			
24	Tubo de cola silicone	Tubo	02			
25	Válvula termostática	Unidade	01			
26	Vela aquecedora	Unidade	04			

3.2. Serviços e mão de obra

ITEM	DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço de retifica do motor (usinagem)	Serviço	01		
02	Remoção e montagem do motor completo	Serviço	01		
03	Limpeza química	Serviço	01		
04	Testar bico injetor	Serviço	01		
05	Testar bomba de alta pressão	Serviço	01		

4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor global: R\$ _____

Valor por extenso: _____.

O valor global deverá corresponder à soma de todas as peças, materiais e serviços integrantes do lote único.

5. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

5.1. Condições de pagamento: conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

5.3. Prazo de execução: até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e da disponibilização do veículo.

5.4. Garantia: mínimo de 90 (noventa) dias para as peças fornecidas e os serviços executados, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

5.5. Local de execução: oficina situada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária, da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, conforme as condições do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6. DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que:

- a) a proposta contempla a totalidade das peças, materiais e serviços integrantes do lote único;
- b) as peças ofertadas serão novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o veículo, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas;
- c) os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive peças, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos, seguros, transporte, remoção, testes e demais despesas;
- d) os serviços e as peças ofertados atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência;
- e) nenhum serviço adicional ou substituição de peça não prevista será executado ou cobrado sem prévia autorização expressa da Administração; e
- f) a empresa compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais relacionadas à execução do objeto.

7. REGIME TRIBUTÁRIO

- ☐ Simples Nacional
- ☐ Lucro Presumido
- ☐ Lucro Real
- ☐ Outro: _____

A informação será utilizada exclusivamente para aplicação das retenções tributárias cabíveis, sem interferência no critério de julgamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERIDIANO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONserto DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.116.092/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO PASCHOALINOTO**, portador do RG nº _____ SSP/SP e inscrito no CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Município de _____/, inscrita no CNPJ sob o nº _____, endereço eletrônico _____, telefone _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de fornecedora selecionada na **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas aplicáveis, vinculando-se ao Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência, à proposta apresentada e aos demais documentos que integram o procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DESTINADOS AO CONserto DO VEÍCULO IVECO – VAN, PLACA FGL-9F45, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação será executada em **lote único**, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pelo fornecimento das peças, pela execução dos serviços, pela compatibilidade dos componentes utilizados e pelo resultado final do conserto.

1.3. A composição do objeto contratado observará o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Abraçadeira de nylon 280 mm	Unidade	15			
02	Abraçadeira zincada 44x57	Unidade	10			
03	Balancim de válvula com tucho	Unidade	16			
04	Bomba de água	Unidade	01			
05	Bomba de óleo	Unidade	01			
06	Cabeçote	Unidade	01			
07	Camisa do motor	Unidade	04			
08	Filtro de ar	Unidade	01			
09	Filtro de ar-condicionado	Unidade	01			
10	Filtro de combustível	Unidade	01			
11	Filtro de óleo	Unidade	01			



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12	Jet cooler	Unidade	04			
13	Jogo de bronzina biela	Jogo	01			
14	Jogo de bronzina de mancal	Jogo	01			
15	Jogo de bucha do comando	Jogo	01			
16	Jogo de juntas do motor	Jogo	01			
17	Jogo de parafuso do cabeçote	Jogo	01			
18	Kit corrente tensor com engrenagem	Kit	01			
19	Kit de embreagem	Kit	01			
20	Mangueira inferior do radiador	Unidade	01			
21	Mangueira superior do radiador	Unidade	01			
22	Pistão do motor com anéis	Unidade	04			
23	Tinta spray preta fosco	Litro	02			
24	Tubo de cola silicone	Tubo	02			
25	Válvula termostática	Unidade	01			
26	Vela aquecedora	Unidade	04			

ITEM	DESCRIÇÃO DE MÃO DE OBRA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Serviço de retifica do motor (usinagem)	Serviço	01		
02	Remoção e montagem do motor completo	Serviço	01		
03	Limpeza química	Serviço	01		
04	Testar bico injetor	Serviço	01		
05	Testar bomba de alta pressão	Serviço	01		

1.4. As peças deverão ser novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o veículo, sendo vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas.

1.5. Integram este contrato e vinculam a presente contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. o Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**;

1.5.2. o Termo de Referência;

1.5.3. o ato de autorização da contratação direta;

1.5.4. a proposta apresentada pela CONTRATADA; e

1.5.5. os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 091/2026**.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste contrato, do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação pertinente.

1.7. A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos decretos municipais aplicáveis, pelo Código Civil, quando pertinente, e pelas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses**, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução do objeto, os recebimentos provisório e definitivo, a correção de eventuais irregularidades e as demais providências necessárias ao encerramento da contratação.

2.2. O prazo para execução integral do objeto será de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo à CONTRATADA.

2.3. Eventual prorrogação do prazo de execução somente será admitida em situação excepcional, mediante solicitação apresentada antes de seu encerramento, acompanhada de justificativa técnica e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

sujeita à autorização expressa da CONTRATANTE.

2.4. Tratando-se de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas e sancionatórias cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A CONTRATADA não terá direito à prorrogação do prazo de execução quando o atraso decorrer de falta de planejamento, insuficiência de pessoal, ausência de peças, falha logística ou qualquer outra circunstância a ela imputável.

2.6. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações relacionadas à garantia das peças e dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será executado integralmente, em lote único e por preço global, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à completa execução do conserto, entregando o veículo em adequadas condições de funcionamento, desempenho e segurança.

3.3. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, em oficina situada a uma distância máxima de **50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária**, contada da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

3.4. A CONTRATADA será responsável pela retirada, remoção, transporte, guarda, conservação e devolução do veículo, bem como pelos danos ocorridos enquanto o bem estiver sob sua responsabilidade.

3.5. Nenhum serviço adicional ou substituição de peça não prevista poderá ser executado ou cobrado sem prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

3.6. Os testes dos bicos injetores e da bomba de alta pressão não autorizam automaticamente a execução de reparos adicionais ou a substituição desses componentes.

3.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo a descrição das atividades executadas, das peças substituídas e dos testes realizados, devendo também entregar à CONTRATANTE as peças retiradas do veículo, salvo determinação expressa em sentido contrário.

3.8. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do veículo, mediante registro ou termo de recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade das peças e dos serviços; e

b) definitivamente, em até **10 (dez) dias corridos** após o recebimento provisório, mediante inspeção, testes de funcionamento e ateste do fiscal do contrato.

3.9. Constatadas irregularidades, a CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, total ou parcialmente, e determinar sua correção, complementação ou substituição.

3.10. As irregularidades sanáveis deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem custo adicional, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade, garantia e perfeita execução do objeto.

3.12. A gestão contratual será exercida por Lúcio Roberto Binatti, e a fiscalização será exercida por Danilo Baroni dos Santos, ou por seus substitutos formalmente designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente o fornecimento das peças e os serviços integrantes do objeto, permanecendo integralmente responsável pela qualidade dos componentes empregados e



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

pelo resultado final do conserto.

4.3. A utilização de oficina mediante vínculo de propriedade, posse, locação ou outro título jurídico regular não caracterizará subcontratação, desde que a execução seja realizada diretamente pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica, operacional e contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao valor global do lote único constante da proposta da CONTRATADA, assim distribuído:

a) **R\$** _____ (_____), referentes ao fornecimento de peças, componentes e materiais; e

b) **R\$** _____ (_____), referentes à prestação dos serviços e à mão de obra.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, transporte, retirada, remoção e devolução do veículo, testes e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

5.3. Os tributos devidos em razão do fornecimento das peças e da prestação dos serviços observarão a legislação tributária vigente, inclusive as normas municipais aplicáveis e as disposições relativas às retenções tributárias, quando cabíveis.

5.4. Os valores contratados não poderão ultrapassar os preços unitários e o valor global constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação regular do documento fiscal e do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, para início da contagem, o evento que ocorrer por último.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, após:

a) o fornecimento e a instalação das peças;

b) a conclusão integral dos serviços;

c) a entrega do veículo em condições adequadas de funcionamento e segurança;

d) a apresentação do relatório dos serviços e testes realizados;

e) o recebimento definitivo e o ateste do fiscal do contrato; e

f) a regular liquidação da despesa.

6.3. As peças e os serviços deverão ser discriminados separadamente no documento fiscal ou ser objeto de documentos fiscais distintos, conforme a legislação tributária aplicável e as respectivas classificações orçamentárias.

6.4. O documento fiscal deverá indicar, no mínimo, o número da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, do **Processo Administrativo nº 091/2026** e deste contrato, além da descrição das peças e dos serviços, dos valores unitários, dos subtotais e do valor global.

6.5. Havendo erro, omissão ou inconsistência no documento fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. O período necessário à correção de peças, serviços ou documentos por responsabilidade da CONTRATADA não será computado no prazo de pagamento.

6.7. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados indicados no documento fiscal.

6.8. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a legislação municipal, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e as demais normas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

6.9. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. Eventual irregularidade será objeto das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção indevida de valores correspondentes ao objeto regularmente executado e recebido.

6.10. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores relativos a multas e indenizações definitivamente apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período inicial de vigência, considerando que o prazo contratual é inferior a 12 (doze) meses.

7.2. Caso a execução contratual, por circunstância legalmente admitida e não imputável à CONTRATADA, ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo **IPCA/IBGE**, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado constante dos autos.

7.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado após análise e aprovação da CONTRATANTE.

7.4. Independentemente do prazo previsto para reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento superveniente, extraordinário e devidamente comprovado, enquadrado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar o fato gerador, o nexo causal e a efetiva repercussão sobre os custos da contratação, não sendo admitida recomposição baseada em alegações genéricas ou em riscos ordinários assumidos pela CONTRATADA.

7.6. A concessão de reajuste ou de recomposição econômico-financeira dependerá de decisão expressa e fundamentada da CONTRATANTE, após a instrução do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta apresentada e os demais documentos que integram a contratação.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar o veículo **Iveco – Van, placa FGL-9F45**, à CONTRATADA, fornecendo as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das peças, a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos e a realização dos testes necessários ao conserto do veículo.

8.1.4. Permitir o acesso da CONTRATADA ao veículo e adotar as providências administrativas necessárias à sua retirada e posterior devolução.

8.1.5. Analisar previamente os pedidos de execução de serviços adicionais ou de substituição de peças não previstas, autorizando-os somente quando devidamente justificados e formalizados por escrito.

8.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto, nos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Realizar as inspeções e os testes necessários para verificar o funcionamento, o desempenho, a segurança e a conformidade do veículo após a conclusão dos serviços.

8.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos, incompatibilidades ou irregularidades constatadas nas peças ou nos serviços, fixando prazo para sua correção, complementação ou substituição, sem custo adicional.

8.1.9. Rejeitar, total ou parcialmente, as peças ou os serviços que estiverem em desacordo com as



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

especificações da contratação.

8.1.10. Exigir a apresentação do relatório dos serviços executados, dos testes realizados e das peças efetivamente substituídas, bem como a devolução das peças retiradas do veículo, salvo determinação expressa em sentido contrário.

8.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo, o ateste do documento fiscal e a regular liquidação da despesa.

8.1.12. Quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade, a quantidade ou a regularidade da execução, comunicar a CONTRATADA para emissão do documento fiscal correspondente à parcela incontroversa, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município quando os fatos apurados demandarem a adoção de medidas judiciais.

8.1.15. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com o objeto.

8.1.16. A Administração decidirá os requerimentos apresentados pela CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.17. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que regularmente instruídos e acompanhados dos documentos comprobatórios necessários.

8.1.18. Verificar, antes do pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.1.19. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados por seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência, do Aviso de Contratação Direta, de sua proposta e dos demais documentos integrantes da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**, assumindo todos os riscos e despesas necessários à adequada execução do objeto.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando solicitado pela fiscalização.

9.3. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos solicitados.

9.4. Fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral do conserto.

9.5. Fornecer peças novas, sem uso, originais, genuínas ou de qualidade equivalente, plenamente compatíveis com o veículo, sendo vedado o emprego de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

9.6. Indicar a marca ou o fabricante das peças e comprovar sua procedência, quando solicitado, mediante nota fiscal, catálogo, ficha técnica ou outro documento idôneo.

9.7. Executar diretamente os serviços em oficina situada a uma distância máxima de **50 (cinquenta) quilômetros, por via rodoviária**, contada da sede da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.

9.8. Manter, durante toda a execução contratual, a disponibilidade da oficina e das instalações, dos equipamentos, das ferramentas e do pessoal qualificado previamente comprovados à CONTRATANTE.

9.9. Responsabilizar-se pela retirada, remoção, transporte, guarda, conservação e devolução do veículo, incluindo todos os custos e riscos envolvidos.

9.10. Concluir integralmente o objeto no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

9.11. Executar os serviços de retífica, usinagem, desmontagem, montagem, limpeza, regulagem e testes de acordo com as boas práticas técnicas e as especificações aplicáveis ao veículo.

9.12. Não executar nem cobrar serviço adicional ou substituir peça não prevista sem prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.

9.13. Os testes dos bicos injetores e da bomba de alta pressão não autorizam automaticamente a realização de reparos adicionais ou a substituição desses componentes.

9.14. Apresentar relatório detalhado dos serviços executados, das peças substituídas e dos testes realizados.

9.15. Entregar à CONTRATANTE as peças retiradas do veículo, salvo determinação expressa em sentido contrário.

9.16. Entregar o veículo em plenas condições de funcionamento, desempenho e segurança, após a realização dos testes necessários.

9.17. Corrigir, refazer, complementar ou substituir, às suas expensas, as peças ou os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incompatibilidades, incorreções ou execução incompleta.

9.18. Sanar as irregularidades notificadas pela CONTRATANTE no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação, salvo prazo diverso expressamente fixado em razão da complexidade da correção.

9.19. Conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças fornecidas e os serviços executados, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

9.20. Arcar com todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, inclusive peças, materiais, mão de obra, transporte, remoção e testes.

9.21. Responsabilizar-se pelos danos causados ao veículo, à Administração ou a terceiros durante a retirada, transporte, guarda, execução dos serviços e devolução do bem.

9.22. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que possa comprometer a execução ou o prazo contratual.

9.23. Permitir o acesso do gestor e do fiscal do contrato à oficina e ao veículo, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização.

9.24. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

9.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.26. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9.27. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis.

9.28. Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

9.29. Arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.30. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e o prazo da contratação.

10.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pelos danos causados e pela correção de vícios, defeitos ou irregularidades.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.3. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de **90 (noventa) dias** para as peças fornecidas e para os serviços executados, contada do recebimento definitivo do veículo, sem prejuízo de prazo superior concedido pelo fabricante.

10.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir os serviços e substituir as peças defeituosas, sem custo adicional para a CONTRATANTE, no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da notificação.

10.5. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia, inclusive peças, materiais, mão de obra, transporte, remoção e testes, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, à continuidade do transporte de pacientes ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) retardar injustificadamente o fornecimento das peças, a execução dos serviços, a correção de irregularidades ou a entrega do veículo;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, quando não se justificar a aplicação da declaração de inidoneidade.

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” que, em razão da gravidade, justifiquem a penalidade mais severa.

11.6. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada a **10% (dez por cento)**.

11.7. A partir do limite previsto no item anterior, a Administração poderá considerar configurada a inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de decisão fundamentada conforme as circunstâncias do caso.

11.8. Serão aplicadas as seguintes multas compensatórias:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- b) **15% (quinze por cento)** sobre o valor da parcela prejudicada, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao serviço público;
- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- d) **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado resultar na extinção contratual; e
- e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, podendo alcançar **30%**



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

(trinta por cento) quando houver grave dano, vantagem indevida ou circunstância agravante devidamente comprovada.

11.9. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória na hipótese de inexecução total ou parcial, deduzindo-se o valor já aplicado pelo mesmo fato, de modo a evitar dupla penalização.

11.10. O total das multas aplicadas pelo mesmo fato não poderá ultrapassar **30% (trinta por cento)** do valor do contrato ou da obrigação afetada, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, ao veículo ou a terceiros.

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo administrativo.

11.13. Antes da aplicação de multa, será assegurada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a vantagem eventualmente obtida pela CONTRATADA; e
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.16. Se as multas e indenizações forem superiores aos valores eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.17. Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

11.18. Os atos que constituam simultaneamente infração administrativa e ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados os procedimentos legais aplicáveis.

11.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.20. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível e nos prazos legais.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que preenchidos os requisitos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Os débitos decorrentes de multas ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos à CONTRATADA, desde que previamente apurados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, incluindo a execução do objeto, o recebimento definitivo do veículo, a liquidação das obrigações financeiras e a formalização do encerramento contratual, sem prejuízo das responsabilidades que devam subsistir após a extinção, especialmente aquelas relativas à garantia das peças e dos serviços.

12.2. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

necessário à conclusão, observadas as condições previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Quando a não conclusão, a paralisação, o atraso ou a execução inadequada do conserto decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA será constituída em mora, ficando sujeita às multas e às demais sanções administrativas cabíveis;
- b) a CONTRATANTE poderá determinar a correção das irregularidades dentro de prazo expressamente fixado;
- c) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, caso a continuidade da execução pela CONTRATADA não se mostre conveniente ou segura; e
- d) poderão ser adotadas as medidas legalmente admitidas para conclusão do conserto e proteção do veículo e do interesse público.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.5. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse público;
- c) por conciliação, mediação ou outro meio legalmente admitido; ou
- d) por decisão judicial.

12.6. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, conforme o caso:

- a) assumir imediatamente o veículo, as peças, os materiais e os documentos relacionados à execução, no estado e no local em que se encontrarem;
- b) determinar a imediata devolução do veículo;
- c) reter créditos devidos à CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados e das multas regularmente aplicadas;
- d) promover a contratação de terceiro para conclusão do objeto; e
- e) adotar as demais medidas previstas no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade jurídica, técnica, operacional ou econômico-financeira para concluir o objeto.

12.7.1. Qualquer operação societária que implique alteração da pessoa jurídica contratada ou mudança relevante nas condições de execução deverá ser previamente comunicada e submetida à análise da CONTRATANTE, sendo formalizada por termo aditivo quando juridicamente admissível.

12.8. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

- a) levantamento das peças fornecidas e instaladas;
- b) verificação dos serviços executados, concluídos ou parcialmente concluídos;
- c) registro das condições de funcionamento e conservação do veículo;
- d) relação das peças retiradas do veículo e dos documentos ou relatórios entregues;
- e) apuração dos pagamentos efetuados e dos valores eventualmente devidos;
- f) apuração de multas, glosas, indenizações ou prejuízos; e
- g) indicação das providências necessárias à conclusão do conserto ou à devolução segura do veículo.

12.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual, observadas as condições do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A constatação de vínculo, impedimento ou conflito de interesses vedado pela legislação entre a CONTRATADA, seus sócios ou administradores e agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização ensejará a apuração dos fatos e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive eventual extinção ou declaração de nulidade do contrato, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

12.11. A extinção do contrato não afastará:

- a) a obrigação de garantia das peças e dos serviços;
- b) a responsabilidade por vícios, defeitos ou danos constatados posteriormente;
- c) a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados;
- d) a apuração e aplicação de sanções administrativas; e
- e) as obrigações de sigilo e demais responsabilidades que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município de Meridiano para o exercício de 2026, observadas as respectivas naturezas da despesa.

13.2. Para a presente contratação, ficam indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

Local	Função Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Ficha

13.3. Os valores indicados nesta cláusula correspondem à estimativa da contratação e deverão ser adequados aos preços efetivamente adjudicados, preservada a correta separação entre as despesas com peças e materiais e as despesas com serviços e mão de obra.

13.4. Eventual empenho de dotação orçamentária diversa ou complementar, desde que compatível com o objeto e com a natureza da despesa, poderá ser registrado mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual, nos termos do artigo 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A emissão dos empenhos e a execução financeira observarão a disponibilidade orçamentária, a legislação fiscal, a proposta da CONTRATADA e os valores correspondentes às peças e aos serviços efetivamente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações deste contrato reger-se-ão pelos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Termo de Referência e pelos demais documentos integrantes da **Dispensa Eletrônica nº 048/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 091/2026**.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões unilateralmente determinados pela CONTRATANTE que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações deverão ser tecnicamente justificadas, preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial e não poderão:

- a) transfigurar ou descaracterizar o objeto contratado;
- b) modificar a natureza da contratação;
- c) comprometer a finalidade de recuperação do veículo **Iveco – Van, placa FGL-9F45**;
- d) afastar o fundamento da contratação direta previsto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- e) ser utilizadas para incluir prestações autônomas e estranhas ao conserto originalmente contratado.

14.4. A necessidade de fornecimento de peça ou execução de serviço não previsto inicialmente deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE, acompanhada de relatório técnico, justificativa, orçamento detalhado e comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

14.5. A identificação de defeito ou necessidade adicional durante a desmontagem do motor ou a realização dos testes dos bicos injetores e da bomba de alta pressão não autorizará a CONTRATADA a executar o respectivo reparo, substituir peças ou realizar cobrança adicional sem prévia autorização



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

escrita e formalização pela CONTRATANTE.

14.6. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo antes da execução das prestações modificadas, ressalvada situação de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses de alteração da dotação orçamentária, reajuste ou atualização financeira previstos no próprio contrato e demais situações admitidas pelo artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá promover, no mesmo instrumento, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovadamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os termos aditivos eventualmente celebrados também deverão ser divulgados no PNCP, observados os prazos legais aplicáveis.

15.3. O contrato, seus aditamentos e demais atos pertinentes poderão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Meridiano/SP e nos demais meios oficiais utilizados pela Administração, para fins de publicidade, controle e transparência.

15.4. Os apostilamentos serão juntados ao processo administrativo e divulgados nos meios legalmente exigidos, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fernandópolis/SP**, à qual pertence o Município de Meridiano/SP, para dirimir as controvérsias decorrentes da interpretação, execução ou extinção deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, por conciliação, mediação ou outro meio adequado de solução consensual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **3 (três) vias de igual teor e forma**, quando celebrado em meio físico, ou por assinatura eletrônica, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que produza todos os efeitos legais.

Meridiano/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: